



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE E ARROZ, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, DURANTE A SEMANA SANTA, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Obtivemos, _____ através _____ do _____ e-mail CPLMALHADADOSBOIS@OUTLOOK.COM, ou na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na sala da CPL, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail CPLMALHADADOSBOIS@OUTLOOK.COM

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois a responsabilidade da comunicação, por meio de telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio nº 170, Centro – MALHADA DOS BOIS/SE, 49.940.-000, **POR SEU PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 05 de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Portaria nº 47 de 14 de março de 2007, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PEIXE E ARROZ, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, DURANTE A SEMANA SANTA, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço por lote.

FORMA DE FORNECIMENTO:

Os PEIXES E ARROZ, objeto desta licitação, serão entregues em local designado pela Secretaria responsável, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: **10/04/2017** Horário: **09:00** horas. Horário Local

Local: Rua C, s/n Conjunto Maria Rosa, Centro – MALHADA DOS BOIS/SE

Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

e-mail: cplmalhadadosbois@outlook.com

Na CPL - Comissão Permanente de Licitações:

Endereço: Rua C, s/n Conjunto Maria Rosa, Centro – MALHADA DOS BOIS/SE

Fone/fax: 79-3365-1150

1 – DA ABERTURA

Rua do Comércio n.º 170, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois – SE. Tel. 0xx (79) 3365-1150 – 1151, E-mail: pmmbois@bol.com.br C. N. P. J. 13.115.993/0001-99



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **FMAS**

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 05 de 02 de janeiro de 2017, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia **10/04/2017**, às **09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Rua C, s/n Conjunto Maria Rosa, Centro – MALHADA DOS BOIS/SE, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PEIXE E ARROZ, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, DURANTE A SEMANA SANTA, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada item específico;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo V**.

4.3 Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital, deverão apresentar à Comissão um dos seguintes documentos: documento válido, emitido pela Secretaria da Receita Federal, que comprove a condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei nº. 9.317, de 1996, ou pela Lei



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Complementar nº. 123/2006, caso a empresa seja optante do SIMPLES;
ou

4.7. declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos à obtenção do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, enumerados no art. 3º, §4º, e seus incisos, da Lei Complementar nº. 123/2006, caso a empresa não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei nº. 9.317, de 1996, ou pela Lei Complementar nº. 123/2006;

4.8. O comprovante de opção pelo SIMPLES terá sua validade condicionada à confirmação pela Comissão de Licitação que, para isso, poderá realizar consulta ao site da Secretaria da Receita Federal.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"PROPOSTA DE PREÇOS"

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

PREGÃO N.º 01/2017

C.N.P.J. Nº _____ (do licitante)

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preços unitário e global**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido no **Anexo II – marca do produto, Especificações, valor unitário e valor total**, por item e demais informações necessárias;

5.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.3.5. Prazo de entrega dos peixes e arroz será a partir da assinatura do Contrato e será de 30 dias.

5.3.5.1 – O prazo de entrega será imediato a partir da entrega da ordem de fornecimento.

5.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

5.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;

5.5. Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os itens integrantes do lote de interesse da licitante, sob pena de desclassificação;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderá ser retificada pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

- a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;
 - a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
 - a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
 - c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CNPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

6.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **FMAS**

6.3.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (**Anexo III**) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

6.3.2 – A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no sub item 6.3.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.

6.4. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas escritas serão classificadas pelo Pregoeiro, pelo critério de menor preço por lote.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.3. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.4. Aos proponentes proclamados conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.5. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.7. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima;

7.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;

7.9. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 16.3 deste Edital.

7.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às Especificações do Produto e às exigências contidas neste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado;

7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no lote, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, por lote, decidindo motivadamente a respeito;

7.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.14. . Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por lote**;

7.15. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

7.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18. Para efeito do disposto no item 7.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por lote**;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. O disposto no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;

7.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta de preços reformulada.

7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.24. Em caso de divergência entre informações contidas em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.25. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

C.N.P.J. Nº. _____ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.2.1. Para fins de habilitação a este PREGÃO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3. Habilitação Pessoa Jurídica

8.3.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **FMAS**

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.4. Habilitação pessoa física

8.4.1. Cédula de Identidade;

8.4.2. Prova no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.4.3. Comprovante de Residência;

8.4.4. Certidão de regularidade com a Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

8.5. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.5.1. 01 Atestado fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público, em que se comprove o fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, com as respectivas notas fiscais.

8.5.2. O licitante deverá apresentar certificado ou alvará de funcionamento da vigilância sanitária. O licitante fora de Sergipe deverá apresentar alvará de funcionamento da vigilância sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

8.5.3. Certificado do Serviço de Inspeção Federal ou de Medicina Veterinária para produtos de origem animal (Art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 11, §5º da Resolução FNDE/CD/Nº 38/04 e art. 15, §2º da Resolução FNDE/CD/Nº 32/06).

8.6. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1,5** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.6.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1,0}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

8.6.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.6.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.6.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.6.1.4. Comprovação de possuir **Capital Social mínimo de 5%** do valor total estimado para essa licitação, devidamente integralizado.

8.6.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.6.3 . Comprovar através de Certidão Negativa que não existem débitos e infrações trabalhistas em nome do licitante – (**CNDT**)

8.7. Regularidade Fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.7.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 02/05/2007;

8.7.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.7.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

8.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

8.7.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.7.1 a 8.7.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.7.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.8. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.8.1. a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

b) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

8.9. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.10. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.11.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS situado a Rua do Comércio, nº 170, Centro MALHADA DOS BOIS /SE, telefone: 79-3365-1150, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:00 horas;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do Comércio, nº 170, Centro, MALHADA DOS BOIS /SE;

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento pela CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.

12.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **FMAS**

Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

a) A empresa deverá atualizar-se na emissão da NF – Nota Fiscal eletrônica, conforme estabelecido o DECRETO Nº 27.328 de 16 de agosto de 2010, em seu Art. 1º - §1º - B - A obrigatoriedade da emissão de NF- e, Modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1-A...

12.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Não haverá reajuste de preços.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1201 – Secretaria de Ação Social



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

**08.244.0012.2.061 – Programas de Assistência Social e Comunitária.
3390.30.00 477 – Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

Fonte de Recursos: 000 – Próprios.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

16.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 10 da Portaria Municipal de nº 47 de 14 de março de 2007, que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

Rua do Comércio n.º 170, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois – SE. Tel. 0xx (79) 3365-1150 – 1151, E-mail: pmmbois@bol.com.br C. N. P. J. 13.115.993/0001-99



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **FMAS**

17.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

- 17.1.1 – Fiscalizar o fornecimento do Produto;
- 17.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 17.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei;

17.2 – Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

17.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

17.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

17.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

17.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

18.2 PROVISORIAMENTE, por funcionário responsável pelo recebimento dos materiais no Núcleo de Almoxarifado, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos materiais; e

18.3 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os produtos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

18.4 O objeto desta licitação deverá ser entregue, no almoxarifado central da prefeitura, situada na Rua do Comércio, s/nº, Centro, Malhada dos Bois –/SE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12 horas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada na Rua do Comércio, nº 170, Centro, pelo telefone 79-3365-1150, ou pelo email – pmmbois@bol.com.br

19.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

19.5. A entrega ou envio de tais dados servirá para formalização de controle cronológico de empresas adquirentes do edital, além da entrega, por parte do Município, de um programa específico de preenchimento de propostas, o qual servirá para alimentar o sistema do respectivo pregão.

19.6. A tolerância para o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste edital. Após este prazo, não será permitida a participação no certame.

19.7. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/fax).

19.8. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

19.9. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no item 1.1 ou pelo e-mail pmmbois@bol.com.br

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.11. O Município de Malhada dos Bois, reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

20 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21 – DOS ANEXOS:

21.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FMAS

c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
f) ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES
g) ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO

Malhada dos Bois/SE, 23 de MARÇO de 2017.

Augusto Aguiar Moura
Pregoeiro / PMMB



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE E ARROZ, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, DURANTE A SEMANA SANTA, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Ação Social, deste Município em seu planejamento incluiu a entrega de PEIXE E ARROZ na semana Santa, para as famílias carentes deste município, com o objetivo de atender essas famílias e fazer com que elas possam ter um bem está social, onde todos têm o direito de serem iguais. Considerando que, o FMAS ganha uma dimensão social maior, à medida que, em face da pobreza de significativas parcelas da população Malhadense, cresce o número de FAMÍLIAS CARENTE que vão necessitam dessa ajuda. Considerando ainda, o trabalho intencional estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em reconhecimento das famílias carentes como sujeito de direito e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento; e ainda a preocupação em centralidade da família. E assim ainda com o intuito de fazer funcionar uma administração onde a prioridade é igualdade prezamos pela boa qualidade de vida das famílias e atenção ao funcionamento da igualdade para todos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FMAS

do nosso município. Considerando assim que a aquisição dos PEIXE E ARROZ para atender as necessidades da Secretaria vai ajudar no bom andamento e alcançaremos objetivos sólidos é que justificamos, e entendemos ser necessário.

DA VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR ESTIMADO: R\$: 69.650,00 (SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

❖ **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** por preço por lote.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ❖ 1201 – Secretaria de Ação Social
- ❖ 08.244.0012.2.061 – Programas de Assistência Social e Comunitária.
- ❖ 3390.30.00 477 – Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita.
- ❖ Fonte de Recursos: 000 – Próprios.

❖ **DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA							Pág. 1	
00001/2017 - MATERIAL CONSUMO								
UNIDADE SOLICITANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							24/03/2017	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL		
1	011181	ARROZ PARBOLIZADO 1Kg		KG	5.000	R\$ 3,19	R\$ 15.950,00	
2	011205	PEIXE IN NATURA FRESCO (TAMBAQUI)		KG	5.000	R\$ 10,74	R\$ 53.700,00	
					TOTAL	R\$	69.650,00	

❖ **CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **FMAS**

- Conforme consta na especificação do produto.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação, nos respectivo lote.

❖ **DAS EXIGÊNCIAS:** OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO DE ATÉ 02 (duas) casa decimais.

O valor total estimado com a aquisição do produto, relacionados no item 001 - deste termo, está orçado com o valor global de R\$: **R\$: 69.650,00 (SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.

Malhada dos Bois, SE, 23 DE MARÇO DE 2017.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA REF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE						

Prazo de validade da proposta não inferior a **30 (TRINTA) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **30 (TRINTA) dias corridos**.

b) Garantia mínima 30 DIAS.

O prazo de entrega, será IMEDIATA, a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

O valor total estipulado com a aquisição dos produtos, relacionado no Termo de Referência - Anexo I, é da ordem de R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXX Reais).

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FMAS

E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente Nº:

Local/Data:

Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____ Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O
EDITAL**

AO

MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS
BOIS**

Ref.: PREGÃO Nº 02/2017.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FMAS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO
CONSTITUCIONAL**

Ref.: Pregão nº 02/2017

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) inexistente qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FMAS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEIXE, CÔCO E ARROZ, PARA ESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS – SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____ DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, localizada à Rua do Comércio, nº 171 – Centro – Malhada dos Bois-SE, CEP. 49.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.531.150/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, brasileira, casada com CPF Nº. XXXXXXXXXXX, RG Nº. XXXXXXXXXXX SSP/SE, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Município, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de PEIXE, CÔCO E ARROZ, para este Município de Malhada dos Bois - Sergipe, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Portaria nº 47 de 14 de março de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de PEIXE, CÔCO E ARROZ, para as famílias carentes, deste Município de MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, passando



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **FMAS**

tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os PEIXE E ARROZ serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **30 dias**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

Os PEIXES E ARROZ, objeto deste Contrato, serão entregues em local designado pela Secretaria responsável, de forma imediata, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma.

Os prazos de entrega dos produtos são impreterivelmente os seguintes:

impreterivelmente no dia 12 de ABRIL de 2017, às 06:00 horas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

O transporte do PEIXE deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú, sob refrigeração suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto.

O veículo permanecerá no local da entrega até o final da distribuição.

Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

1201 – Secretaria de Ação Social

08.244.0012.2.042 – Programas de Assistência Social e Comunitária.

3390.30.00 477 – Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recursos: 000 – Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **FMAS**

Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº. 02/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois-SE ____ de ____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CNPF nº _____

II - _____ CNPF nº _____